Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 137 de 20 de julho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 2.072.000,00 (Dois milhões e setenta e dois mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO TRANSPOSIÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação - Transposição - R$ 2.072.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.03.02 Fundeb	
123610007.2.183 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Fundamental	
(C.E.) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	463.000,00
(C.E.) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI- Profissionais da Educação	138.900,00
(C.E.) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	12.000,00
123650007.2.184 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Creche	
(C.E.) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	880.000,00
(C.E.) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI- Profissionais da Educação	264.000,00
(C.E.) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	25.000,00
123650007.2.185 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Pré-Escola	
(C.E.) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	217.000,00
(C.E.) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI- Profissionais da Educação	65.100,00
(C.E.) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	7.000,00
TOTAL	**2.072.000,00**
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.02 FUNDEB	
12.361.0007.2.171 Manutenção do Ensino Fundamental 70%	
(239) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0000 Educação - Fundeb - Magistério/	
Profissionais da Educação	463.000,00

(240) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 261.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/ Profissionais da Educação	138.900,00
(241) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/	
Profissionais da Educação	12.000,00
12.365.0007.2.172 Manutenção FUNDEB Infantil Creche 70%	
(248) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 271.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/	
Profissionais da Educação - Creche	880.000,00
(249) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 271.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/ Profissionais da Educação-Creche	264.000,00
(250) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 271.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/	
Profissionais da Educação - Creche	25.000,00
123650007.2.178 Manutenção FUNDEB Infantil Pré-Escola 70%	
(252) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 272.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/	
Profissionais da Educação - Pré Escola	217.000,00
(253) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 272.0000 Educação - FUNDEB - Magistério - Profissionais da Educação -	
Pré Escola	65.100,00
(254) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 272.0000 Educação - FUNDEB - Magistério -	
Profissionais da Educação - Pré Escola	7.000,00
TOTAL	**2.072.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 2.072.000,00

A abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.072.000,00 por Anulação/Transposição se faz necessária para atender a Resolução nº 23 de 17 março de 2026, do Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica, que determina que a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB.

Os valores constantes no Crédito Especial referem-se a Profissionais da Educação que atuam na Educação Tempo Integral (ETI) onerando, portanto o mínimo de 70% do FUNDEB.

Em 15/07/2026

Samanta Alves Almozara Bontorim

Secretária da Educação

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 2.072.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 15/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências".

Salientamos que a medida se faz cogente em vista da necessidade de adequação do orçamento para atender a Resolução MEC nº 23, de 17 de março de 2026 (FUNDEB), conforme especificado na justificativa apresentada pelo gestor da "Pasta" a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias, cuidando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 19/03/2026 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 24
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal e na deliberação da Reunião Extraordinária nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes da Federação para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da lei que aprovar o Plano Nacional de Educação subsequente àquele aprovado pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as Complementações Valor Aluno Ano Fundeb - VAAF, Valor Aluno Ano Total - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades - VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

2. DIRETRIZES

2.1 União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuarão colaborativamente para o alcance das metas nacionais de tempo integral na Educação Básica, visando à equalização de oportunidades educacionais.

2.2 A expansão das matrículas em tempo integral:

2.2.1 será orientada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025; e

2.2.2 considerará as condições específicas de cada rede de ensino, incluindo aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que impactam o custo de implementação e manutenção da oferta.

2.3 Para cumprimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, Estados, Distrito Federal e Municípios definirão a origem dos recursos, podendo ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, bem como as prioridades de utilização, sendo consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital.

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 168

São Pedro, 20 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei nº 137 em anexo, que, conforme ementa, "Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações orçamentárias criadas, isto é, adequação do orçamento para atender a Resolução MEC nº 23, de 17 de março de 2026 (FUNDEB), conforme especificado na justificativa apresentada pelo gestor da "Pasta" a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro
Número de Protocolo 01055/2026
Projeto de Lei Nº 137/2026
Data: 20/07/2026 Hora: 13:06
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza a abertura de credito especial na legislação orçamentária do Municipio, conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssim
ADRIANO VITC
MD. Presidente d

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000